



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 6.075 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui a obrigatoriedade da realização de exame "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos e crianças de até um ano e meio de idade para identificação da Síndrome do X-Frágil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.

Artigo 1º - O exame denominado "Teste Molecular de DNA" deverá ser obrigatoriamente disponibilizado para recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos do Estado da Paraíba, com o objetivo de identificar a Síndrome do X-Frágil.

Artigo 2º - Os responsáveis pela aplicação das vacinas deverão orientar os pais ou responsáveis sobre a importância da realização do exame teste molecular de DNA visando o desenvolvimento psicossocial da criança.

Parágrafo único - O exame será certificado com anotação na carteira de vacinação ou em anexo.

Artigo 3º - Caso seja apontada alteração que indique a presença da Síndrome do X-Frágil, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 15 de dezembro de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

Síndrome do X-Frágil é a principal causa hereditária de deficiência intelectual e uma das condições genéticas mais prevalentes que impactam o desenvolvimento psicossocial de crianças. Identificar precocemente essa síndrome é fundamental para proporcionar intervenções adequadas, promovendo um melhor desenvolvimento cognitivo, comportamental e social das crianças afetadas. A implementação obrigatória do exame “Teste Molecular de DNA” para recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos no Estado da Paraíba permite uma abordagem preventiva, assegurando diagnósticos precoces que ampliam significativamente as possibilidades de tratamento e acompanhamento especializado.

Ao incluir a orientação dos responsáveis sobre a importância do exame e vincular sua realização ao cronograma de vacinas, o Projeto de Lei também fortalece a conscientização da sociedade sobre a relevância do diagnóstico precoce. A anotação na carteira de vacinação proporciona um registro eficiente, facilitando o acompanhamento das crianças e garantindo que nenhum caso seja negligenciado.

Este projeto, além de representar um avanço na saúde pública do Estado da Paraíba, demonstra o compromisso com a qualidade de vida e o desenvolvimento integral das crianças, ao mesmo tempo em que se alinha às políticas de saúde preventiva, otimizando recursos e ampliando os benefícios para toda a sociedade.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 15 de dezembro de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual